



PROJETO DE LEI nº058/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
"DOMINGO SOBRE PEDAIS" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito SANCIONA a seguinte

LEI,

Art. 1º Fica criado o programa **"Domingo sobre pedais"**, consistente na criação de espaço público destinado ao trajeto de ciclismo para integração da família, promoção do lazer e da prática de atividades de esportes.

Art. 2º O programa **"Domingo sobre pedais"** será efetivado através do fechamento do tráfego de veículos, aos domingos e feriados, no horário compreendido entre às 05h00min e às 11h00min, de 01(uma) faixa de trânsito das vias públicas em pontos específico da cidade, com o fim de conferir acesso amplo e seguro para a prática de ciclismo, atividades esportivas, de lazer e entretenimento, cujas características e infraestruturas permitam a realização das citadas práticas.



§ 1º Sem prejuízo de disposições ulteriores, o "**Domingo sobre pedais**" se instalará na extensão da Rodovia Engenheiro Luiz Gonzaga Quirino Tannus, conhecida como Rodovia do Contorno, na Rodovia Caetano Apicelo e Rodovia Norival Martins da Cruz, conhecidas como Eixo Viário.

§ 2º O fechamento para motoristas e demais condutores acontecerá a partir dos trevos de acesso às Rodovias, permitindo que os veículos façam o retorno, caso necessário.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada com o fim de providenciar a instalação de bancos, lixeiras e banheiros químicos no trajeto do funcionamento do programa.

Art. 4º. Para os fins desta lei, compete e incumbe a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEP e a SECRETARIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA - SECTRA, o fechamento das vias públicas, controle do tráfego de veículo, a avaliação das condições técnicas e a manutenção da segurança nos locais de funcionamento do programa.

§ 1º O fechamento e interdição do tráfego de veículos deverá ser realizado com cavaletes e avisos nos quais constará ostensivamente a expressão "**Domingo sobre pedais**" e o horário de funcionamento do programa, que será das 05h00min às 11h00min.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

§ 2º Durante o horário do programa a faixa de trânsito das rodovias destinadas ao trajeto apenas ficará liberada para acesso de pedestres e ciclistas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA

Cuida-se de Projeto de Lei que versa sobre a instituição do Programa denominado "***Domingo sobre pedais***", cujo objetivo é o de proporcionar à sociedade espaços públicos de acesso comum destinados à prática de atividades esportivas, em especial, o ciclismo.

Convém registrar que o avanço da prática do ciclismo é visível pelo país e em Rio das Ostras não é diferente, especialmente, no último ano após o início da pandemia do Covid-19. E isto porque, através de pesquisas divulgadas, foi considerado o esporte mais seguro em meio à pandemia visto que pode ser feito individualmente e ao ar livre.

Para os especialistas, especialmente, os profissionais de saúde e educadores físicos, a prática do ciclismo tem impacto positivo no sistema imunológico, na saúde cardiovascular, no controle de doenças como diabetes e hipertensão arterial, mas, também, o efeito benéfico do esporte ao ar livre repercute na saúde mental, cria vínculo com atividade física e alcança o meio ambiente.

Desta forma, o projeto de lei busca viabilizar um local seguro para os treinos, incentivando o surgimento de novos atletas, bem como a prática do exercício físico, que é fundamental para a saúde e bem-estar das pessoas.



Assinale-se que, diante todas as atenções necessárias neste momento pelo Poder Público para enfrentamento da pandemia do Covid-19, é também importante atentarmos para a qualidade de vida dos cidadãos proporcionando a melhor utilização dos espaços públicos já existentes como alternativas para prática do esporte que não gerem custos aos cofres públicos e se adaptem as condições atuais de distanciamento social.

O programa se efetivará, a princípio, através do fechamento parcial Rodovia Engenheiro Luiz Gonzaga Quirino Tannus, conhecida como Rodovia do Contorno, e nas Rodovias Caetano Apicelo e Norival Martins da Cruz, conhecida como Eixo Viário, aos domingos e feriados, das 05h00min às 11h00min, a partir dos trevos de acesso a respectiva Rodovia, permitindo que os veículos façam o retorno, caso necessário.

Com isso, tem-se que não haverá prejuízo ao tráfego de veículos, já que apenas uma das faixas de trânsito será fechada e que o fechamento somente ocorrerá aos domingos e feriados, dias de menor movimento. Ademais, não haverá despesa ao erário, pois o fechamento de ruas é virtualmente gratuito, incumbindo ao Poder Público apenas a garantia da segurança, informações de segurança e adequação do espaço público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Ressalto que essa iniciativa, além de contribuir com a saúde física e mental, e, ainda, fomentar a prática esportiva no Município, poderá, no futuro, impactar positivamente na mobilidade urbana com a cultura de utilização de bicicletas sendo cada vez mais abraçada.

No que tange a constitucionalidade, na forma do Art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal e Art. 24, incisos II e X, do Código Brasileiro de Trânsito, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, bem como regulamentar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais.

A Lei Orgânica, por sua vez, declara a competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando a promoção do bem-estar de seus habitantes, para dispor sobre a utilização de seus bens, e para regulamentar a utilização dos logradouros públicos e estabelecer as limitações urbanísticas que entender convenientes à organização de seu território, conforme se verifica do Art. 14 e Art. 49, da L.O.M. e Art. 71, do Regimento Interno desta Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Ainda, destaca-se que a presente matéria não está relacionada no rol taxativo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo previsto no Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Portanto, a proposição se insere no âmbito de competência municipal e desta Casa Legislativa, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Pelo exposto, traçadas as referidas considerações, dada a importância e legalidade da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Rio das Ostras, RJ, 15 de abril de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Vereador-Autor